

Lei nº 633, de 3 de Abril de 1.956

Autoriza o calçamento de ruas públicas e suplementação de verba.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal autorizado a contratar, mediante concessão pública ou realizar os serviços de administração própria, o calçamento de 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados de ruas públicas da cidade, com paralelepípedos ou asfáltico.

§ único - A execução do serviço poderá ser contratada em parcelas não inferiores a 2000 (duas mil) metros quadrados.

Art. 2º - Para honrar as despesas desta lei, fica supletado o crédito especial de que é objeto a Lei nº 588, de 20 de Janeiro de 1.956, com vigência até 1.957, na importância de R\$ 8.375.462,80 (oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois, quarenta e seis centavos), passando o total do referido crédito especial em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O valor do presente crédito será cobrado sobre os recursos provenientes da contribuição dos proprietários dos prédios e terrenos beneficiados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogados as disposições em contrário.

Porto Feliz, 3 de Abril de 1.956.

Raimundo Marinho  
Presidente Municipal

Inscrita na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Abril de 1.956.

M. A. S. G.  
Secretaria